



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.755

DE 23 DE JULHO DE 2020

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

... para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
24/07/2020
Cida Maria Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Localização da Casa Civil do Governador

Incentiva a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos incentivos para a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Poderá ser doador de plasma ao HEMOCENTRO do Estado da Paraíba, a pessoa convalescente do COVID-19, que apresentar os seguintes requisitos:

- I – ter entre 18 e 60 anos de idade;
- II – em sendo mulher, não ter histórico gestacional;
- III – não apresentar os sintomas por no mínimo 15 (quinze) dias;
- IV – não ter doenças como hepatite B e C, sífilis, HIV ou doença de chagas;
- V – apresentar os exames que comprovem o diagnóstico de COVID-19.

Parágrafo único. Os órgãos de saúde do Estado da Paraíba poderão estabelecer outros requisitos, estabelecendo procedimentos necessários à sua comprovação, bem como para a coleta do plasma sanguíneo, levando-se em consideração os riscos de contágio do COVID-19.

Art. 3º Ficam garantidos ao doador de plasma convalescente do COVID-19, nos termos dispostos nesta lei, os direitos abaixo mencionados:



ESTADO DA PARAÍBA

I – certificado de “Amigo da Saúde”, emitido pela Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba;

II – isenção no pagamento de taxa de inscrição de concurso público realizado pelas administrações direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Paraíba, desde que o doador tenha feito, no mínimo, 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso;

III – meia-entrada em eventos culturais ou esportivos, subsidiados com recursos públicos, no Estado da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses a contar da última doação.

Parágrafo único. O certificado de “Amigo da Saúde” poderá ser utilizado como meio probatório, para fins de garantias dos direitos previsto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

2/2